

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 25/2024-DP

Processo Administrativo nº 2024.10.01.25-DP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELEFONIA MÓVEL E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/DISPOSITIVOS DE TELECOMUNICAÇÃO EM REGIME DE COMODATO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 58.357,08 (Cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, torna público que realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Envio de proposta até: 11/10/2024- 10:00 horas

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

E-mail: pentecostecpl@gmail.com

Local da prestação dos Serviços: Município de PENTECOSTE

01 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELEFONIA MÓVEL E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/DISPOSITIVOS DE TELECOMUNICAÇÃO EM REGIME DE COMODATO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, aberto exclusivamente as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art. 48, I da lei complementar N°123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

É parte integrante do presente os seguintes anexos:

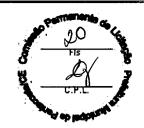
Anexo I - Termo de Referência do Objeto/Estimativa de Preços;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III- Modelo de declaração empregador pessoa jurídica;

Anexo IV - Modelo Declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte

Anexo V- Minuta de Contrato.



1.2- Planilha de custo.

(ITEM)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNID	QUANT	VR. UNITARIO	VR. MENSAL	VR.TOTAL POR 12
1	LIGAÇÕES ILIMITADAS INDIVIDUAIS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 E VC3, PARA MÓVEL E FIXO, PARA QUALQUER OPERADORA, COM UTILIZAÇÃO DO CÓDIGO DA OPERADORA CONTRATADA. SMS PACOTE DE 2000 SMS PARA CLARO E 100 PARA OUTRAS OPERADORAS INTERNET 5GB EM DOBRO (FRANQUIA) TECNOLOGIA 4G COM MDM E MOTO G24 128GB.	UNID	42	108,00	4.536,00	54.432,00
2	LIGAÇÕES ILIMITADAS INDIVIDUAIS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 E VC3, PARA MÓVEL E FIXO, PARA QUALQUER OPERADORA, COM UTILIZAÇÃO DO CÓDIGO DA OPERADORA CONTRATADA SMS PACOTE DE 2000 SMS PARA CLARO E 100 PARA OUTRAS OPERADORAS INTERNET 20GB EM DOBRO (FRANQUIA) TECNOLOGIA 4G COM MDM E MOTO G24 128GB	UNID	2	163,54	327,09	3.925,08
	VALOR TOTAL GLOBAL				4.863,09	58.357,08

Valor estimado da contratação: R\$ 58.357,08 (Cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).

02 – DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderá participar interessados, cuja finalidade social abranja o objeto deste aviso de contratação.
- 2.2 O presente procedimento é aberto a participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.2.1 O presente procedimento poderá ser aberto a ampla participação no caso de não acudir interessados nas condições descritas no item anterior.
- 2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);
- 2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 3.1 O interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, a proposta conforme modelo (Anexo II), com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2 A proposta poderá ser enviada via e-mail ou entregue diretamente na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE.**



- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o, vinculam a Contratada.
- 3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.5 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 4.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
- I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma PRESENCIAL, **com regime de execução empreitada por preço total.**
- II Será selecionado o proponente que ofertar o menor preço

05 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1 A documentação de Habilitação deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.
- 5.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.3 Habilitação jurídica

- I. Comprovação de existência jurídica da pessoa.
- 5.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista
- I inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- II Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- V Declaração que não emprega menor (Anexo III), visando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- **5.5** Declaração que se enquadra na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (se for o caso)
- 5.6 Os participantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do sistema de cadastro unificado SICAF. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

06. CONTRATAÇÃO

- I. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- II. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- III. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021: ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações tais como inexecução parcial do contrato a praticar ato lesivo;



- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos inexecução parcial, ou apresentar declaração ou documentação falsa
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de apresentar declaração ou documentação falsa a praticar ato lesivo, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

I Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

II a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

IV as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V os danos que dela provierem para o Contratante;

- 7.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.9 Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846</u>, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 7.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

- 7.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 7.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.3.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.3.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.3.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.3.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.4 As providências dos subitens 8.3 e 8.3.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida



para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 8.8 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.10 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.11 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.13.1 ANEXO I Termo de Referência/Projeto Básico
- 8.13.2 ANEXO II Modelo de Proposta de Preços
- 8.13.3 ANEXO III Modelo de declaração empregador pessoa jurídica;
- 8.13.4 ANEXO IV Modelo Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- 8.13.5 ANEXO V Minuta de Termo de Contrato.

PENTECOSTE - CE, em 02 de outubro de 2024

Juina Kagila Bezero ele fineille IVINA KAGILA BÉZERRA DE ALMEIDA Agente de Contratação



<u>ANEXO I</u> TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 25/2024-DP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELEFONIA MÓVEL E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/DISPOSITIVOS DE TELECOMUNICAÇÃO EM REGIME DE COMODATO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- I. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- II. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- IV. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que vigência plurianual torna-se mais vantajosa.
- V. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

I. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 58.357,08 (Cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oito centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela acima, obtido através de pesquisa de mercado realizada em site especializado.

1.2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

I. Fundamenta-se a presente contratação na lei 14.133/21.



II. Necessidade da Contratação

A contratação de serviços de telefonia móvel é essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais das diversas secretarias municipais. A comunicação ágil e eficaz entre os servidores municipais, tanto em atividades internas quanto externas, é crucial para a execução eficiente dos serviços públicos, como saúde, educação, assistência social, agricultura e infraestrutura.

Além disso, a disponibilização de dispositivos de telecomunicação em regime de comodato assegura que os servidores tenham equipamentos adequados e atualizados, sem a necessidade de aquisição onerosa de aparelhos pela prefeitura, contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

Benefícios para o Interesse Público

- **Eficiência Operacional**: A contratação permite que servidores das diversas secretarias estejam conectados a qualquer momento, promovendo uma gestão mais eficiente e a possibilidade de resposta rápida a emergências e demandas da população.
- Redução de Custos: Ao optar pela modalidade de comodato para os dispositivos de telecomunicação, a prefeitura evita despesas iniciais de aquisição de aparelhos, destinando os recursos para outras áreas prioritárias.
- **Uso de Tecnologia Atualizada**: Com a contratação dos serviços, a prefeitura garante que seus servidores estejam utilizando dispositivos modernos e conectividade adequada, o que impacta diretamente na qualidade do serviço prestado à comunidade.

Conclusão

A contratação de serviços contínuos de telefonia móvel com disponibilização de equipamentos em regime de comodato atende aos princípios da **legalidade**, **eficiência**, **economicidade e continuidade administrativa**, previstos na Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação, conforme o <u>art. 75</u>, II, se justifica pela necessidade de garantir a prestação ininterrupta de serviços públicos e pela economicidade proporcionada pelo regime de comodato, resultando em uma solução eficiente para a administração pública municipal.

Esta contratação visa manter a qualidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais à população de Pentecoste, assegurando que as secretarias municipais tenham as ferramentas adequadas para desempenhar suas funções.

1.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



1.4 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I. A contratada deverá executar o objeto do Contrato sob o regime de **empreitada por preço total** de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pela contratante.

2. GESTÃO DO CONTRATO

- 2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 2.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

3. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1 Forma de pagamento

- I. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de acordo com a prestação dos serviços.
 - Não haverá antecipação de pagamento.
 - III. O pagamento será realizado através de boleto bancária.
 - IV. A operadora deverá disponibilizar o boleto 8 dias antes do vencimento.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma PRESENCIAL, com regime de execução empreitada por preço total.

JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DE DISPENÇA EM FORMATO PRESENCIAL

A opção realização em formato presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à



competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização da dispensa eletrônica, pode- se apontar:

A forma presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. A dispensa de licitação, no presente caso, está fundamentada no art.75, inc. II, da Lei 14.133 de 2021, nova Lei de Licitações que dispõe: "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Destacamos que, o Decreto Federal nº 11.871, de 2023, atualizou o referido valor para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar de dispensa, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção da modalidade presencial.

Doutro norte, a adoção da forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista que existem diversos fornecedores que comercializam itens do gênero desta dispensa.

II. Será selecionado o proponente que ofertar o menor preço.

05 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



- 5.1 A documentação de Habilitação deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.
- 5.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.3 Habilitação jurídica

I. Comprovação de existência jurídica da pessoa.

5.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

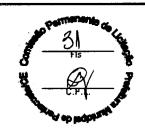
- I inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- V Declaração que não emprega menor (Anexo III), visando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- **5.5 -** Declaração que se enquadra na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (se for o caso).
- 5.8 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do sistema de cadastro unificado SICAF. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL** e será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
03.01 - Secretaria de Administração e Finanças	04.122.0021.2.005.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





05.01 - Secretaria de Agricultura e Pesca	20.122.0021.2.022.0000 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
06.01 - Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano	15.122.0251.2.029.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08.01 - Secretaria de Meio Ambiente	18.122.0021.2.044.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.01 - Secretaria de Educação Básica	12.368.0171.2.057.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
11.01 - Secretaria de Saúde	10.122.0111.2.079.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.01 - Secretaria de Assistência Social e Cidadania	08.122.0071.2.099.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.01 - Secretaria de Assistência Social e Cidadania	08.244.0081.2.118.0000 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA E CADASTRO ÚNICO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.01 - Secretaria de Assistência Social e Cidadania	08.244.0073.2.116.0000 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF/SCFV	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.01 - Secretaria de Assistência Social e Cidadania	08.244.0074.2.117.0000 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MAC-ASSSISTÊNCIA)	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.03 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	08.243.0021.2.123.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMDCA	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
07.01 - Secretaria de Cultura e Turismo	04.122.0021.2.036.0000 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E TURISMO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
09.01 - Secretaria de Esporte e Juventude	04.122.0021.2.050.0000 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA. SEC DE ESPORTE E JUVENTUDE	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
13.01 - Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil	04.122.0021.2.127.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
04.01 - Secretaria de Governo	04.122.0021.2.013.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.01 - Gabinete do Prefeito	04.122.0021.2.002.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO E ATIVIDADES CIVIS LOCAIS	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PENTECOSTE - CE, EM 02 DE OUTUBRO DE 2024





two cl- cb c	Crilla 1. Mara
Francisco Cláudio Bezerra Gomes	Erika Pinho Tabosa
Secretário de Administração e Finanças e	Secretária de Governo
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito	211
Wesley Changes do the	A TOTAL OF THE PARTY OF THE PAR
Wesley Aradio da Mota	Miguel Gomes Martins Neto
Secretário de Agricultura e Pesca	Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento
Secretário de Meio Ambiente	Urbano
André Luiz da Costa Secretário de Esporte e Juventude	Anamelia Alves Silva Secretaria de Assistência Social e Cidadania
JRA mends	· resolvestage
Lúcia Helena Bezerra de Almeida	Nerliene da Silva Nery
Secretária de Educação	Secretária de Saúde
Maria Marcia Rodrigues Martiris	José Claiton Pinho de Sousa
Secretária de Cultura e Turismo	Secretário de Segurança Pública, Trânsito e

Defesa Civil



ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO No. ____/2024

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 14.133/21, e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no aviso de contratação.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da Dispensa de Licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Dispensa de Licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Dispensa de Licitação.

ITEM	(1) (1) (1) (1) (1) (1)	ESPECIFIC	ÇÕES SLAG		UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR MENERAL	VALORANUAL
					<u>. </u>				
Cota	amos o valor	total de R\$	().				
Loc	al e data								
Cari	imbo da em	presa/Ass	inatura do	respons	ável				



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Á Comissão de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE.
Ref. Processo N°/2024
DECLARAÇÃO
, inscrita no CNPJ n°,por intermédio de seu representante legal o(a) e do CPF n°, portador (a) da carteira de identidade n° e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da lei n° 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
RESPONSÁVEL DA EMPRESA
de de



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de fevereiro de
2006, que a Empresa, inscrita no CNPJ sob o
nº, está enquadrada na categoria
(microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do §
4º, do art. 3º, da Lei supracitada.
(Município)-(UF), de de
Nome e assinatura do representante RG nº



ANEXOLY

MINUTALDO CONTRATIO

GONTIRATIONO /2024EDP

TERMO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CO	ONTRATO AD	MINISTR	ATIVO Nº	/	,
Qı	UE FAZEM E	ENTRE SI	. O MUNI	CÍPIO D	ÞΕ
PE	ENTECOSTE,	POR	INTERMÉ	DIO D	Α
	REFEITURA				: Δ
Pr	KEPETIOKA	MONICIP	AL E A	EMPRES	, <u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>
•••	•••••			••••••	
O MUNICÍPIO de PENTECOSTE, pessoa PREFEITURA MUNICIPAL – estabelecida à CE, inscrito no CNPJ sob o nº, dorava inscrito(a) no CNP na em CONTRATADO, neste ato representada p que consta no Processo nº	ante denomi	, neste nado COI	_, PE ato repres NTRATANTE doravante , tendo ncia às dis contrato, de	NTECOST entado p E, e o(sediado(designado em vista posições de corrente d	E- or a) do da da
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e I	I)			
1.1. O objeto do presente instrumen condições estabelecidas no Termo de	ito é a contrat			, na	as
1.2. Objeto da contratação:					
ITEM ESPECIFICAÇÕES	(UND) QUANT	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALORANUA	9
					_
1.3. São anexos a este instrindependentemente de transcrição:	rumento e	vinculam	esta c	contrataçã	ο,

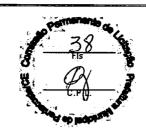
1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
 - 2.1. O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art 107 da lei 14.133/21.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

31. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- 4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
 - 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5. CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
 - 5.1. **PREÇO**
 - 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (....)..
 - 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 5.2. FORMA DE PAGAMENTO
 - 5.2.1. O pagamento será realizado através de boleto bancária.
 - 5.2.2. A operadora deverá disponibilizar o boleto 8 dias antes do vencimento.
 - **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**
 - 5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente.
 - 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
 - 5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
 - 5.4.1. A emissão da **Nota Fiscal/Fatura** será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento
- 5.5.2. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para
- 6.3. as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial O MUNICÍPIO DE PENTECOSTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
 - 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que



comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições



exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. A redução da velocidade após o consumo de dados sempre será para 128kbps.
- 8.1.22. O reembolso dos aparelhos em caso de perda, furto ou roubo será realizado mediante a apresentação do boletim de ocorrência registrado na polícia.
- 8.1.23. Troca de aparelhos será feita em até 7 dias corridos da entrega deles ou no ato da renovação com a devolução dos aparelhos entregues anteriormente.

9. CLÁUSULA NOVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1)moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
 - 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e



julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. as hipóteses de extinção contratual são de acordo com o previsto nos arts. 137 e 138 da lei 14133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do MUNICÍPIO DE PENTECOSTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
03.01 - Secretaria de Administração e Finanças	04.122.0021.2.005.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
05.01 - Secretaria de Agricultura e Pesca	20.122.0021.2.022.0000 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
06.01 - Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano	15.122.0251.2.029.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08.01 - Secretaria de Meio Ambiente	18.122.0021.2.044.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



10.01 - Secretaria de Educação Básica	12.368.0171.2.057.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
11.01 - Secretaria de Saúde	10.122.0111.2.079.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.01 - Secretaria de Assistência Social e Cidadania	08.122.0071.2.099.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.01 - Secretaria de Assistência Social e Cidadania	08.244.0081.2.118.0000 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA E CADASTRO ÚNICO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.01 - Secretaria de Assistência Social e Cidadania	08.244.0073.2.116.0000 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF/SCFV	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.01 - Secretaria de Assistência Social e Cidadania	08.244.0074.2.117.0000 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MAC-ASSSISTÊNCIA)	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.03 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	08.243.0021.2.123.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMDCA	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
07.01 - Secretaria de Cultura e Turismo	04.122.0021.2.036.0000 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E TURISMO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
09.01 - Secretaria de Esporte e Juventude	04.122.0021.2.050.0000 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA. SEC DE ESPORTE E JUVENTUDE	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
13.01 - Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil	04.122.0021.2.127.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
04.01 - Secretaria de Governo	04.122.0021.2.013.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.01 - Gabinete do Prefeito	04.122.0021.2.002.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO E ATIVIDADES CIVIS LOCAIS	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1.	É	eleito	0	Foro	da	Comarca	de	Pentecoste	para	dirimir	os	litígios	que
decor	rer	em da	ex	ecuçã	o de	este Termo	o de	Contrato qu	ie não	possan	ı se	r compo	ostos
pela c	one	ciliação	o, c	onfor	me a	art. 92, §1	Lo da	a Lei nº 14.1	.33/21	. •			
							d	e	de	20			
			••••			,							

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-